



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 5714/2018 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2018-034

Modalidade: Pregão Presencial – SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição para aparelhos condicionadores de ar para manutenção do sistema de refrigeração das secretarias, fundos municipais e prefeitura, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o procedimento licitatório nº 9/2018-034 na modalidade de Pregão Presencial - SRP, tipo: Menor Preço por Item objetivando Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição para aparelhos condicionadores de ar para manutenção do sistema de refrigeração das secretarias, fundos municipais e prefeitura, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos



responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Consta nos autos solicitação de abertura de processo licitatório (fls. 001 a 038);
- b) Consta nos autos pesquisa de preços realizada em 03 (três) empresas (fls. 039 a 044);
- c) Consta nos autos mapa de cotação de preços nº 20180820001 (fls. 045 a 058);
- d) Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 064 a 068);
- e) Consta nos autos autorização para abertura do procedimento licitatório (fls. 069 a 073);
- f) Consta nos autos portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 074 a 075);
- g) Consta nos autos autuação de procedimento licitatório (fls. 076);
- h) Consta nos autos justificativa para não realização de pregão na forma eletrônica (fls. 077);
- i) Consta nos autos minuta de edital (fls. 079 a 114);
- j) Consta nos autos Parecer Técnico Jurídico nº 140/2018-PMG/PMNR (fls. 115 a 132);
- k) Consta nos autos edital e respectivo anexo (fls. 133 a 168);
- l) Consta nos autos comprovação de publicação de aviso de licitação em imprensa oficial e jornal de grande circulação (fls. 169 a 171);



- m) Consta nos autos documentos de credenciamento apresentado pela empresa: O FERREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME (fls. 172 a 185);
- n) Consta nos autos proposta de preços em via original apresentada pela empresa: O FERREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME (fls. 186 a 194);
- o) Consta nos autos documentos de habilitação apresentado pela empresa: O FERREIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME (fls. 195 a 252);
- p) Ata de realização do pregão presencial SRP nº 9/2018-034, relatando todo o ocorrido durante a cessão (fls. 253 a 312);
- q) Consta nos autos termo de Adjudicação (fls. 313 a 327);
- r) Consta nos autos parecer técnico jurídico nº 151/2018 – PGM/PMNR (fls. 329 a 344);
- s) Consta nos autos despacho a autoridade competente informando o resultado do julgamento do processo licitatório (fls. 347 a 380);
- t) Consta nos autos termo de homologação (fls. 381 a 411);
- u) Consta nos autos ata de registro de preços nº 2018029 (fls. 413 a 422);
- v) Consta nos autos contrato nº 20181673 e respectivo extrato (fls. 423 a 434);
- w) Consta nos autos contrato nº 20181674 e respectivo extrato (fls. 435 a 445);
- x) Consta nos autos contrato nº 20181675 e respectivo extrato (fls. 446 a 456);
- y) Consta nos autos contrato nº 20181676 e respectivo extrato (fls. 457 a 467);
- z) Consta nos autos contrato nº 20181677 e respectivo extrato (fls. 468 a 478);
- aa) Consta nos autos contrato nº 20181678 e respectivo extrato (fls. 479 a 489);
- bb) Consta nos autos contrato nº 20181679 e respectivo extrato (fls. 490 a 500);
- cc) Consta nos autos contrato nº 20181680 e respectivo extrato (fls. 501 a 511);
- dd) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do aviso de resultado do processo licitatório (fls. 512);
- ee) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato da ata de registro de preços, processo licitatório nº 9/2018-034 (fls. 513);
- ff) Consta nos autos comprovação de publicação em imprensa oficial dos extratos de contrato nº 20181673, 20181674, 20181675, 20181676, 20181677, 20181678, 20181679, 20181680 (fls. 514 a 521);
- gg) Consta nos autos despacho a esta coordenadoria para manifestação;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

CONCLUSÃO



Esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, visto que inicialmente deu-se a abertura regular com a autorização dos gestores responsáveis, devidamente justificada, bem como foram cumpridos todos os requisitos a serem observados na fase externa do procedimento licitatório conforme preconiza o art. 4º da Lei nº 10.520/02, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda esta Coordenadoria de Controle Interno que seja juntado ao processo portaria de nomeação de fiscal dos respectivos contratos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

Recomenda esta Coordenadoria de Controle Interno que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural de Licitações, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;

É o parecer.

Novo Repartimento, 15 de outubro de 2018.

Keyte Carneiro da Mota
Coordenadora de Controle Interno
Port.2483/2017